



LEI Nº 0378/2012 DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 200,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Municipal nº 200/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os reajustes tarifários serão realizados pelo Poder Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 2º O Art. 23 da Lei Municipal nº 200/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O infrator poderá apresentar defesa ou requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração”.

Art. 3º O Parágrafo único do Art. 24, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
Parágrafo único. O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá requerer à Secretaria Municipal da Fazenda a reconsideração da penalidade imposta”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de agosto de 2012.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
30/08/2012
Jornal O Trovão
Pag. 30